



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.840, DE 12 DE JUNHO DE 1975.-

Autoriza o Município a alienar, mediante doação, uma gleba de terras à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB, destinada a construção de um núcleo habitacional popular na cidade de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

De conformidade com o que dispõe o § 3º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Assis autorizado a alienar, mediante doação, uma gleba de terras à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB, destinada a construção de um núcleo habitacional popular na cidade de Assis, abaixo discriminado:

"Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 73.014,24m² (setenta e três mil, quatorze metros e vinte e quatro decímetros quadrados), localizada nas imediações do conjunto residencial da CBCAP, acesso à Rodovia Reposo Tavares com a Vila Aeroporto, confrontando-se conforme segue enunciado: do ponto inicial 0 ao ponto 1, numa distância de 289m com José Santilli Sobrinho; do ponto 1 ao ponto 2, numa distância de 309m com a Prefeitura Municipal de Assis; do ponto 2 ao ponto 3, numa distância de 252m com quem de direito; do ponto 3 ao ponto 4, deste ao ponto 5, deste ao ponto 6, respectivamente, nas distâncias de 92,80, 163,00 e 115,40m com o Espólio de Nicolau Carpentieri."

Parágrafo único - A área de terreno discriminada neste artigo está descrita no desenho anexo, projetado pela Diretoria Técnica da COHAB - BAURU, que fica fazendo

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição.



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 840, DE 12 DE JUNHO DE 1 973.-

2

Artigo 1º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 1973.

Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal

Carlos Sciarcini
Director-Administrativo, Substº.

Editada no Departamento de Administração, em 12 de junho
de 1 973.-

Carlos Sciarcini
Director-Administrativo, Substº.

CS/cs